

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020161-87.2022.5.04.0013

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. NÃO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. FILANTROPIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Agravo de petição que discute o recebimento de embargos à execução, sem garantia do juízo, sob a alegação de que a executada é entidade filantrópica. 2. A questão em discussão consiste em definir se a executada, por ser entidade filantrópica, está isenta da garantia do juízo para o recebimento dos embargos à execução. 3. A executada não comprovou o enquadramento como entidade filantrópica, por não possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS válido. 4. A executada não se enquadra na dispensa da garantia do juízo, prevista no art. 884, §6º, da CLT, uma vez que não comprovou a condição de entidade filantrópica. 5. O fato de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita à executada não a isenta da garantia do juízo, pois essa isenção somente ocorreria com a comprovação da condição de entidade beneficente, o que não ocorreu. 6. O imóvel oferecido como garantia possui inúmeras penhoras e indisponibilidades, inclusive de ações trabalhistas, não demonstrando a executada que o valor de sua avaliação seja suficiente para garantir todos os créditos em execução. 7. Os pressupostos para o recebimento dos embargos à execução decorrem de norma de ordem pública e não podem ser dispensados pelo Juízo. 8. Negado provimento ao agravo de petição da executada, mantendo a decisão que não recebeu os embargos à execução. 9. Dispositivos relevantes citados: art. 847, §1º, IV e V, do CPC; art. 805 do CPC.

RELATÓRIO

A **executada**, ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020161-87.2022.5.04.0013

ALEGRE, inconformada com a decisão do ID 73ce885, que deixou de receber os embargos à execução por ela opostos, interpõe agravo de petição no ID e28bc8c. Busca a reforma do julgado a fim de que os embargos à execução por ela opostos sejam conhecidos, bem como, no mérito, sejam acolhidas suas pretensões quanto à atualização monetária e juros sobre os honorários assistenciais, honorários advocatícios e periciais.

Com a contraminuta da exequente (ID 49f0002), os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

O Ministério Público do Trabalho, no parecer de ID 97e5832, opina pelo prosseguimento do feito, na forma da lei.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

PRELIMINARMENTE

1. DO NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR NÃO ATACAR OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA

A exequente argui preliminar de não conhecimento do agravo de petição interposto pela executada alegando que não houve ataque aos fundamentos da sentença, invocando a Súmula 422 do TST. Afirma que a agravante se limita a repetir literalmente seus embargos à execução não conhecidos, sem se insurgir quanto aos fundamentos da decisão hostilizada.

Examino.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020161-87.2022.5.04.0013

O Juízo da origem não recebeu os embargos à execução da executada por ausência de garantia do juízo (ID 73ce885).

A executada, em seu agravo de petição, trata especificamente da garantia do juízo, sua condição de entidade beneficente e do imóvel oferecido em garantia.

Logo, o recurso ataca os fundamentos da decisão agravada.

Rejeito a arguição de não conhecimento.

MÉRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

NÃO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Os embargos à execução da executada não foram recebidos na origem em razão da ausência de garantia do juízo (ID 73ce885).

Inconformada, a executada defende sua condição de entidade filantrópica e a desnecessidade da garantia do juízo em razão dessa condição. Cita decisões e argumenta que, mesmo que não fosse entidade filantrópica, poderia embargar a execução nos termos do art. 884, §6º, da CLT, por preencher os requisitos para litigar amparada pela gratuidade da justiça. Cita outras decisões e pede a reforma da decisão para receber os embargos à execução opostos, sem garantia do juízo. Refere, ainda, ter oferecido outro bem em garantia, o qual não foi aceito pelo Juízo de origem, o que implica em cerceamento de defesa. Refere que esse é o único bem passível de garantir a execução, bem como que, inobstante as penhoras, é de grande monta, requerendo a reconsideração da decisão da origem. Aduz ter sido incluído em REEF, restando assegurado que a alienação do imóvel será utilizada para garantia absoluta dos créditos trabalhistas. Relata que a penhora em dinheiro poderia inviabilizar as suas atividades, essenciais para a sociedade porto-alegrense, uma vez que é altamente

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020161-87.2022.5.04.0013

deficitária, conforme os trechos dos balanços contábeis indicados. Diz que, inobstante a ordem de preferência para penhora seja por numerário, deve ser observado o princípio da menor onerosidade ao devedor, insculpido no artigo 805 do CPC.

Ao exame.

Inicialmente, observo que o benefício da justiça gratuita já foi reconhecido à executada (acórdão do ID. 5143456 - pág. 367 PDF, em que a ré foi isentada do depósito recursal).

Os embargos à execução inicialmente apresentados no ID afe4a89 não foram conhecidos em razão da ausência da garantia do juízo (sentença do ID e98e674 e do ID 6de11bf, mantida no acórdão do ID 0917bbb e do ID fa3c54f).

Posteriormente, apresentou novos embargos à execução (ID d6e1f75) que também não foram conhecidos por ausência de garantia do juízo (decisão do ID ae75560). Na ocasião apresentou os mesmos fundamentos ora invocados, inclusive quanto ao imóvel oferecido em garantia, matrícula n. 15.470 do RI da 2ª Zona de Porto Alegre. Interposto agravo de petição (ID d6e1f75), este não foi recebido na origem (ID 5f9162a), por repetir recurso já interposto e rejeitado.

Por fim, após requerimento de prosseguimento da execução contra o Município de Porto Alegre (quarto executado), e elaboração e homologação dos cálculos em relação a este executado, a associação executada apresentou novos embargos à execução no ID 1aacbb2, também não recebidos em razão da ausência de garantia do juízo, conforme a decisão agravada.

Inicialmente, a executada pretende ser isentada da garantia do Juízo com base no art. 884, § 6º, da CLT, que assim dispõe:

"Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020161-87.2022.5.04.0013

para impugnação.

(...)

§ 6º A exigência da garantia ou penhora não se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições."

Para fazer jus a tal benefício, a parte executada deve comprovar seu enquadramento como entidade filantrópica.

Ocorre que não se constata nos autos comprovação de que a executada tenha reconhecida a condição de entidade filantrópica pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. Inclusive, em consulta pública ao CEBAS, via *internet*, constatei o indeferimento do requerimento de reconhecimento desta condição, apresentado pela executada, bem como do recurso interposto com vistas a reverter a decisão de indeferimento.

Desta forma, a executada não está formalmente enquadrada como entidade filantrópica, como já definido no acórdão anterior da SEEx (título executivo (ID 0917bbb e ID fa3c54f), transitado em julgado (ID 5ffa2a5)). Portanto, não está dispensada da garantia do Juízo como pressuposto para o recebimento e processamento dos embargos à execução.

Nesse mesmo sentido já decidiu este Colegiado, conforme os seguintes precedentes, envolvendo a mesma executada:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. Uma vez que a executada não comprovou seu enquadramento como entidade filantrópica, na forma do art. 884, § 6º, da CLT, não está dispensada da garantia do juízo para a apresentação de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020161-87.2022.5.04.0013

embargos à execução. Diante da ordem de penhora estabelecida no art. 835 do CPC, é ineficaz a indicação do imóvel à penhora pela executada, por não garantir liquidez imediata ao crédito da exequente. Agravo de petição não provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020482-59.2021.5.04.0013 AP, em 13/06/2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE. NÃO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. Condição de entidade filantrópica não comprovada, o que inviabiliza o enquadramento da agravante na hipótese prevista no § 6º do art. 884 da CLT. Agravo de petição desprovido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021659-47.2015.5.04.0020 AP, em 23/02/2025, Desembargador Carlos Alberto May)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE. NÃO RECEBIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. A executada não comprova a sua condição atual regular de entidade filantrópica, o que inviabiliza o seu enquadramento na hipótese prevista no § 6º do art. 884 da CLT. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020101-44.2022.5.04.0004 AP, em 06/09/2024, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE. NÃO RECEBIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. Inexistindo a garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT, incabível o conhecimento do agravo de petição interposto pela executada. Condição de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020161-87.2022.5.04.0013

entidade filantrópica não comprovada, o que inviabiliza o enquadramento da agravante na previsão do § 6º do art. 884 da CLT. Agravo de petição não conhecido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020317-90.2023.5.04.0029 AP, em 08/08/2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

Diante do exposto, não há como conhecer os embargos à execução sem a garantia do juízo.

Registro que, ao contrário do que sustenta a executada, o fato de ter sido deferido o benefício da justiça gratuita não a isenta da realização da garantia do juízo - o que somente ocorreria em caso de comprovação de sua condição beneficente, o que não ocorreu.

Ainda, a questão trazida quanto à aceitação da indicação do imóvel onde se localiza o hospital executado como garantia do juízo não prospera.

A matéria já é conhecida deste Regional, sendo fato incontroverso que o imóvel matrícula nº 15.470 do RI da 2ª Zona de Porto Alegre está gravado com inúmeras penhoras, inclusive trabalhistas, bem como registros de indisponibilidade, como se vê na cópia da matrícula juntada no ID 04ef01c.

Não demonstra a executada, ainda, que o valor de avaliação do imóvel, embora seja alto, seja suficiente para a garantia de todas as penhoras e créditos em execução que tramitam contra ela, ônus que lhe incumbia. A instauração de REEF informada não altera este entendimento.

Portanto, entendo terem sido descumpridos os termos do art. 847, §1º, IV e V do CPC para que o imóvel indicado prevaleça sobre a ordem de preferência do art. 805 do CPC.

Cito precedente a respeito:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020161-87.2022.5.04.0013

*DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. NÃO PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de petição interposto contra decisão que não conheceu dos embargos à execução por ausência de garantia do juízo, apesar da executada alegar dispensa em razão de ser entidade filantrópica e ter o benefício da justiça gratuita, oferecendo, sucessivamente, imóvel como garantia. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a executada está dispensada da garantia do juízo por ser entidade filantrópica; (ii) estabelecer se o imóvel oferecido pela executada serve como garantia da execução. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. O artigo 884, § 6º, da CLT, dispensa a garantia do juízo para entidades filantrópicas, mas a executada não comprovou essa condição, tendo inclusive sido indeferida a concessão do CEBAS em 27-06-2024. 4. O benefício da justiça gratuita não isenta a executada da garantia do juízo. 5. **O imóvel oferecido não atende à ordem de preferência estabelecida no art. 835 do CPC e no art. 882 da CLT, pois possui diversas averbações de penhora e ordens de indisponibilidade.** 6. Embora a execução deva ser pelo meio menos gravoso ao executado (art. 805 do CPC), deve-se respeitar o interesse do exequente (art. 797 do CPC) e a ordem de preferência legal para a penhora. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Agravo de petição não provido. Tese de julgamento: 1. A ausência de comprovação do enquadramento da executada como entidade filantrópica, nos termos do art. 884, § 6º, da CLT, impede a dispensa da garantia do juízo para oposição de embargos à execução. 2. **Imóvel com diversas penhoras e indisponibilidades não serve como garantia da execução, por não atender à ordem de preferência legal e não assegurar a célere satisfação do crédito exequendo.** Dispositivos relevantes citados: Art. 884, § 6º, da CLT; arts. 805 e 797 do CPC; art. 835 do CPC; art. 93, IX, da Constituição Federal. Jurisprudência relevante citada:*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020161-87.2022.5.04.0013

Súmula 297, item I, e Orientação Jurisprudencial n.º 118 da SDI-I do TST; acórdãos do TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020503-65.2022.5.04.0024 AP, em 04/07/2025, Desembargador Janney Camargo Bina) grifei

Destaco que, ainda que a prestação de serviços de saúde seja indispensável, bem como que o executado passe por dificuldades financeiras, os pressupostos para o recebimento dos embargos à execução decorrem de norma de ordem pública e não podem ser dispensados pelo Juízo.

Desta forma, mantenho a decisão da origem quanto ao não recebimento dos embargos à execução.

Assim, inviável a análise do mérito dos embargos, como pretendido pela executada, restando prejudicada a análise dos demais itens do agravo.

Nego provimento ao agravo de petição.